

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003477/2013

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO, CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAUTO JORDAO;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.151.645/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS GUERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores que exercem atividades nas indústrias de laticínios no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2012, o Piso Salarial passará a ser de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e o Piso Contratual de Ingresso no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único o Piso Contratual de Ingresso refere-se ao período contratual de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As indústrias de Laticínios concederão a todos os trabalhadores, abrangidos pelo presente instrumento, que ganhem acima do Piso Salarial Contratual o reajustamento de 7% (sete por cento) sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2012, a vigorar a partir de 1º de novembro de 2012, relativo ao período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Único - Ficam compensados os reajustes salariais concedidos entre 01/11/2011 a 31/10/2012.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

As indústrias de Laticínios se obrigam a efetuar o pagamento dos trabalhadores no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do horário bancário.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRA-CHEQUE DE PAGAMENTO

As indústrias de Laticínios serão obrigadas a fornecer aos trabalhadores o comprovante ou contracheques de pagamento, inserindo as rubricas no respectivo documento: o salário do trabalhador, adicionais, gratificações, horas extraordinárias e demais parcelas integrantes da remuneração, bem como descontos de qualquer natureza, advindos por lei, ou deliberações da Assembléia Geral da categoria, regularmente convocada, além dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR ACIDENTE/PAGAMENTO INTEGRAL

O trabalhador afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, nos termos e garantias da Lei nº 8.213/91.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As indústrias de Laticínios abrangidas pela Categoria Profissional, com mais de 50 (cinquenta) funcionários, farão estudos para implantação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As indústrias de Laticínios pagarão ao trabalhador que substituir outro em função superior a deste, o salário que este perceber enquanto durar a substituição, mas, não tendo caráter meramente eventual, devendo ainda, ser pago nas férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO PREVID. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EMPREGADOS COM MAIS OITO ANOS

Ao trabalhador dispensado sem justa causa, que possua nas Indústrias de Laticínios, mais de 08 (oito) anos de serviços ininterruptos e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço integral, as empresas, reembolsarão as 12 (doze) contribuições previdenciárias devidas, correspondentes ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As indústrias de Laticínios ficam autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados até o limite de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de 01 (um) dia seja compensado pela diminuição em outros dias, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro - Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

Parágrafo segundo - As Indústrias de Laticínios, com menos de 10 (dez) empregados, que optarem pelo regime de compensação prevista nesta cláusula, deverão utilizar livro de ponto.

Parágrafo terceiro - As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de 90 (noventa) dias, serão pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras e 70% (setenta por cento) as demais, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quarto - A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quinto - As empresas farão mensalmente relatório para seus trabalhadores das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam a ser compensadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

caso de dispensa imotivada, os trabalhadores com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na empresa, farão jus a um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo disposto no *caput* desta cláusula cumprirão apenas 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo indenizados pelos demais (30) dias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As indústrias de Laticínios pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora normal, considerando como noturno aquele compreendido entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade a ser calculado sobre Piso Salarial presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas anotarão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados os percentuais percebidos a título de comissões.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

As indústrias de Laticínios se comprometerão a distribuir lanches a seus trabalhadores pela manhã, antes do horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO / SUPERMERCADO

As indústrias de Laticínios que não possuem supermercados ou convênios com supermercados, concederão adiantamentos para seus trabalhadores horistas e mensalistas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu salário básico e até o dia 18 (dezoito) de cada mês, sendo que, o desconto será efetuado no pagamento dos salários do próprio mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As indústrias de Laticínios que já fornecem à alimentação baseada em seus critérios próprios deverão permanecer fornecendo a mesma durante a vigência desta, devendo ser descontado do empregado até o máximo de 8% (oito por cento), do piso salarial mensal, devidamente corrigido.

Parágrafo primeiro - As indústrias de Laticínios que não fornecem alimentação se obrigam ao fornecimento regular ou fornecimento de ticket, cesta básica ou outro meio, não podendo o valor ser inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo segundo - O valor a ser descontado da refeição industrial fica a critério da empresa, nos limites da legislação pertinente, no caso de fornecimento de ticket alimentação ou cesta básica, será descontado o valor de R\$ 1,00 (um) real, dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro - O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os afastamentos dos trabalhadores, inclusive férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As indústrias de Laticínios se obrigam a conceder o vale-transporte para o trabalhador que perceber até 03 (três) pisos salariais profissionais, sendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE MEDICAMENTOS

As indústrias de Laticínios fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários a serem descontados no mês seguinte, quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze), o desconto incidirá no salário do mesmo mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas com mais de 20 (vinte) trabalhadores, se comprometem a oferecer aos trabalhadores, que assim desejarem, um plano de saúde ambulatorial, ficando a empresa responsável por firmar convênio com Empresa de Saúde Ambulatorial em favor dos seus trabalhadores, na seguinte participação: 60% (sessenta por cento) a ser arcado pela empresa e 40% (quarenta por cento) a ser arcado pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro A empresa que desejar aderir ao convênio, mencionado no caput desta cláusula, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

Parágrafo segundo As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão apresentar propostas de plano de saúde ambulatorial, ficando facultado a cada empresa a contratar ou não.

Parágrafo terceiro Os trabalhadores que aderirem ao Convênio, poderão

incluir seus dependentes no plano de saúde ambulatorial, desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário e que seja custeada integralmente pelo trabalhador, que autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a súmula 342 do TST.

Parágrafo quarto As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo.

Parágrafo quinto Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias, o trabalhador se compromete a pagar a mensalidade correspondente ao plano de saúde ambulatorial ao final de cada mês a empresa, evitando a suspensão do plano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As indústrias de Laticínios, com mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos das mesmas com até 01 (um) ano de idade, de trabalhadores mães, cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As Indústrias de Laticínios pagarão integralmente para os seus trabalhadores, um seguro de vida e a acidentes pessoais, de livre escolha pela empresa, no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), mensalmente, por trabalhador, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas serão as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 9.000,00
Morte Auxílio Funeral Titular Adicional Forma de pagamento: reembolso até o limite do Capital segurado.	R\$ 1.730,00
Morte Cesta Básica Auxílio Alimentação Titular Quantidade e valor: 06 (seis) cestas básicas no valor	R\$ 636,00

de R\$ 106,00 (cento e seis reais) cada uma. Forma de pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	
IPA Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 9.000,00
DIH UTI Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de diárias: 5 diárias no valor de R\$ 795,20 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e vinte centavos) cada uma. Franquia: 01 (um) dia Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 3.976,00
DIT Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de diárias: 40 (quarenta) diárias no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) cada uma. Franquia: 15 (quinze) dias. Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 740,00
Diária de Incapacidade Temporária Cesta Básica Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho Limite de diárias: 03 (três) cestas no valor de R\$ 236,33 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Franquia: 15 dias Forma de pagamento: a partir do 16º dias de afastamento e devidos quando se completar 30 (trinta) dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$ 708,99
Auxílio medicamentos decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de pagamento: reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 1.000,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de pagamento: Reembolso de até 41,11 (quarenta e um vírgula dez por cento) do capital segurado da garantia de morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez permanente por acidente.	R\$ 3.700,00
Inclusão automática de cônjuge - Morte	R\$ 2.100,00
Inclusão automática de filhos Morte será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para os filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme	R\$ 1.050,00

condições gerais do contrato de seguro.	
---	--

Parágrafo primeiro A empresa que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, de sua escolha, conforme os valores/garantias mínimas previstas no caput da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano de Seguro de Vida com os mesmos valores/coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo As empresas que tenham até 05 (cinco) trabalhadores, deverão pagar em cota única o Seguro de vida previsto no caput desta cláusula.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica estabelecida a garantia de emprego a gestante de 60 (sessenta) dias, após o término do auxílio-maternidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE CIPEIRO

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado ocupante de cargo de representação sindical, bem como ao suplente da CIPA, desde o registro da candidatura, até 01 (um) ano após o término do mandato.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

ALTERNATIVO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:

I restrições à marcação do ponto; II marcação automática do ponto; III exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; IV a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I estar disponíveis no local de trabalho; II - permitir a identificação de empregador e empregado; e III possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As indústrias de Laticínios abonarão as faltas dos trabalhadores estudantes, quando submetidos à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores estudantes terão o direito de sair 15 (quinze) minutos mais cedo para ir à escola, desde que o seu horário de trabalho confronte com seu horário escolar.

Parágrafo segundo - As indústrias de Laticínios garantirão o pagamento integral das despesas comprovadas com alfabetização durante o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio dos trabalhadores matriculados em escolas públicas e/ou privadas mediante comprovação, mas, limitados ao material escolar (livros didáticos, caderno, canetas, lápis e borracha).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO ANUAL

Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção terão direito a 01 (um) dia de abono anual para dedicar-se aos assuntos particulares, devendo requerê-lo num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR FILHO - TRATAMENTO DE SAÚDE

As indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães ou pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da legislação trabalhista/previdenciária, as faltas dos trabalhadores por motivo de saúde serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos/odontológicos, sendo vedada à recusa dos atestados médicos expedidos pelo INSS/SUS, ou outro órgão previdenciário, desde que a empresa não tenha assistência médica/odontológica própria ou conveniada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - INÍCIO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE (MÃE OU PAI)

As indústrias de Laticínios abonarão até 03 (três) dias, por ano, para as mães ou pais acompanharem os filhos com idade de até 10 (dez) anos, para o tratamento de saúde, isso dentro da base territorial das entidades acordantes (Estado do Espírito Santo), e de 06 (seis) dias, por ano, fora desta base territorial, com comprovante médico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS

Possuindo as indústrias de Laticínios mais de 10 (dez) trabalhadores ficam obrigadas a instalar vestiários completos.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

Quando exigidos por Lei ou pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) serão obrigatórios e gratuitamente por ele fornecido.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Correrá por conta do empregador, quando ele exigir, os exames para as admissões dos trabalhadores, bem como exames periódicos e demissionais, na forma da legislação, devendo as Indústrias de Laticínios cumprirem a legislação vigente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As indústrias de Laticínios, com mais de 10 (dez) trabalhadores, ficam obrigadas a manter em recinto, POSTO DE ATENDIMENTO OU EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS, para atendimento de emergência de seus trabalhadores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISOS

As indústrias de Laticínios cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas exigidas para o uso dos quadros, respeitados a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais à diretoria ou pessoas e autoridades constituídas na forma da Lei.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

As indústrias de Laticínios reconhecerão os delegados sindicais na conformidade do artigo 543 e seus parágrafos da CLT, desde que eleitos pela maioria simples dos trabalhadores, sendo que a eleição dos mesmos deverá ter ampla divulgação dentro da empresa, limitando-se a 01 (um) delegado por empresa, mas, nas empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários.

Parágrafo Único - O mandato do delegado será de 01 (um) ano, a partir da sua eleição, com direito a estabilidade durante o período em que estiver no mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As indústrias de Laticínios liberarão o dirigente sindical que ocupar o cargo de Presidente, durante todo o mandato deste, arcando com todos os custos, não podendo reduzir o seu salário de forma alguma, sem custo algum para a entidade sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias de Laticínios concederão o livre acesso dos dirigentes sindicais à direção das mesmas, no máximo 04 (quatro) dirigentes, para acompanhamento nesta Convenção Coletiva, desde que pré-avisados com antecedência de 48 (quarenta e oito), horas, definindo local a ser visitado dia

e hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As indústrias de Laticínios liberarão, a cada mês, 02 (dois) dirigentes sindicais, por período de 03 (três) dias, em caráter alternativo e de rodízio, sem ônus para os mesmos, inclusive salariais, com conhecimento prévio dos interessados. Somente poderão dispor desta liberação os dirigentes regularmente eleitos para os atuais mandatos diretivos, até o término dos mandatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS / CONGRESSOS / ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por este acordo, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINDLATICÍNIOS/ES e FINDES**, não sofrerão os aludidos trabalhadores quaisquer prejuízos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo primeiro - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador dirigente sindical, sempre em entendimento com o **SINDLATICÍNIOS/ES** e a empresa.

Parágrafo segundo - A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração máxima de 05 (cinco) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REFORÇO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Indústrias de Laticínios pagarão ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, mensalmente, o percentual de 1,0% (um por cento) do piso salarial de cada trabalhador, no valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), a título de reforço assistencial sindical.

Parágrafo Único - O recolhimento da contribuição acima deverá ser realizado através das guias do **SINDLATICÍNIOS/ES**, que estão disponíveis no site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, e deverão ser pagas em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 0003000956-9,

agência nº 0171, da Caixa Econômica Federal, cujo repasse, deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **devendo as empresas enviarem a relação dos funcionários com os valores pagos, acompanhado do comprovante de pagamento da contribuição.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

As Indústrias de Laticínios se obrigam a descontar e repassar mensalmente ao **SINDLATICÍNIOS/ES**, o percentual de 1% (um por cento) do salário de cada trabalhador, até o limite de 04 (quatro) pisos salariais profissionais, a título de contribuição assistencial sindical.

Parágrafo primeiro O recolhimento da contribuição acima deverá ser realizado através das guias do **SINDLATICÍNIOS/ES**, que estão disponíveis no site www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es, e deverão ser pagas em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na conta corrente nº 0003000956-9, agência nº 0171, da Caixa Econômica Federal, cujo repasse, deverá ser até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, **devendo as empresas enviarem a relação dos funcionários com os valores descontados, acompanhado do comprovante de pagamento da contribuição.**

Parágrafo segundo Fica garantido o direito do empregado manifestar-se contra o desconto da contribuição assistencial sindical, inserida na cláusula acima a qualquer tempo, devendo a recusa ser formalizada de próprio punho, podendo a entrega do requerimento ser enviada pelos correios ou qualquer outro meio ao **SINDLATICÍNIOS/ES**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho, com mais de 01 (um) ano de trabalho, serão homologadas no **SINDLATICÍNIOS/ES**, na **DRT/ES**, nas delegacias da **DRT** ou na Defensoria Pública devendo a empresa apresentar todos os documentos necessários por Lei, ficando as rescisões nas empresas à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA / VIOLAÇÃO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao infrator, em favor da parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época da infração, por dia de descumprimento, considerando-se para tanto o número de empregados da empresa, multa essa a ser reajustada mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou *outro* indexador que venha substituí-lo, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO / LEGITIMIDADE

As partes reconhecem o Judiciário Especializado como foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias resultantes do presente instrumento, assim como a legitimidade processual ativa da entidade sindical obreira, para atuar como substituto processual em nome da categoria, nas ações de cumprimento.

ADAUTO JORDAO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO

MARCOS GUERRA

Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO